

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 008/11

PROCESSO CPL Nº 808/11

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE POR BICICLETAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO

Às quinze horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e onze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Luciana Marte dos Santos e Lucimara M. Brasil Agustinelli sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao julgamento dos envelopes relativos a licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas: Consórcio BikeParque, composto pela empresas M2 Soluções em Engenharia Ltda, e Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda; Objetiva Administração de Recursos Ltda. Me; Cosec Serviços de Consultoria em Marketing e Vendas Ltda., e Serttel Ltda. No ato, para auxiliar a CPL na análise dos trabalhos, estava presente o Engº. José Carlos de Almeida, servidor lotado nesta empresa pública. Iniciados os trabalhos de julgamento, a CPL realizou diligência junto ao posto fiscal estadual de Pernambuco sobre a certidão apresentada pela licitante Serttel, onde ficou constatado que a referida certidão engloba débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, atendendo, assim, aos ditames editalícios. Em diligência, também, foi averiguado junto às empresas emissoras dos atestados técnicos apresentados pela Objetiva, onde foram averiguada a incompatibilidade dos mesmos com o objeto licitado. Em continuidade, a CPL, após detidas análises e devidas considerações, entendeu que as empresas Objetiva Administração de Recursos Ltda. Me. e Cosec Serviços de Consultoria em Marketing e Vendas Ltda. não cumpriram todas as exigências do instrumento convocatório, sendo, portanto inabilitadas. Para tanto, a empresa Objetiva Administração de Recursos Ltda. Me. não atendeu à alínea “a” do subitem 3.2.2 e parcialmente à alínea “d” do subitem 3.2.4, pois os atestados foram considerados incompatíveis com o objeto licitado e também comprovou apenas regularidade com a Fazenda Estadual, referente à Dívida Ativa, deixando de apresentar a certidão de débitos não inscritos na Dívida Ativa. Já a empresa Cosec Serviços de Consultoria em Marketing e Vendas Ltda. não atendeu às alíneas “a” do subitem 3.2.2, “a” e “b” do item 3.2.3 e “c” e “d” do subitem 3.2.4, pois os atestados foram considerados incompatíveis com o objeto licitado, não comprovou o valor mínimo de capital social exigido, não apresentou balanço nos termos da lei e não comprovou regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal. A respeito das demais proponentes, todas obedeceram ao edital, sendo, portanto, habilitadas. Assim, foram encerrados os trabalhos, sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 29 de setembro de 2011.

Pela comissão:

Engº. José Carlos de Almeida

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br